



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



LEI COMPLEMENTAR Nº 0083/2024

Altera o inciso III e acrescenta os incisos IV e V ao art. 138 da Lei Complementar Nº 073/2023 que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Alegrete/RS – PDDM e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do art. 81, § 7º da Lei Orgânica do Município de Alegrete:

Art. 1º Altera o inciso III e acrescenta os incisos IV e V ao art. 138 da Lei Complementar Nº 073/2023, com a seguinte redação:

Art. 138. Os parcelamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
(...)

III - Ao longo das águas correntes, dormentes, linhas de transmissão e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

IV - A faixa não edificável deverá respeitar o mínimo remanescente de cinco metros de largura de cada lado, a partir do final da faixa de domínio rodoviária, nos termos da Lei nº 13.913/2019.

V - Para as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, cuja construção seja preexistente a 25 de novembro de 2019 e inexistir ressalva fundamentada do Poder Público Municipal, subsiste a necessidade de observância da largura mínima de cinco metros a partir do final da faixa de domínio rodoviária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Dr. Lauro Dornelles, Gabinete da Presidência, em Alegrete, 19 de Agosto de 2024.

Ver. Moisés Fontoura
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



CERTIDÃO

Eu SÉRGIO PINTO PRATES, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Alegrete, certifico que a partir de 19 de agosto de 2024 foi publicado, na home page www.alegrete.rs.leg.br, a Lei Complementar nº 0083, de 19 de agosto de 2024, que "Altera o inciso III e acrescenta os incisos IV e V ao art. 138 da Lei Complementar Nº 073/2023 que 'Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Alegrete/RS – PDDM e dá outras providências'."

Sala da Secretaria Geral Ver^a Leny Fagundes Caldeira, Alegrete, 19 de agosto de 2024.

SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo

